

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

Da Associação e seus fins

CAPÍTULO I

Da Fundação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PÓLO AQUÁTICO MÁSTERS (APAM), é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Artur Ramos, 241 conj. 33 - Jardim Europa, São Paulo – SP, CEP 01454-011, adotando o Foro da mesma Cidade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PÓLO AQUÁTICO MÁSTERS, aqui denominado simplesmente (APAM), durará por tempo indeterminado, regendo-se doravante por esse Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 3º - Os associados não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 4º - Suas atividades serão exercidas em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Finalidades

Art.5º - Os objetivos e finalidades primeiros da APAM são os seguintes:

- a) Promover e incentivar a aptidão física e a participação dos másteres (pessoas que tenham completado 20 vinte anos de idade), em atividades de pólo aquático;
- b) Promover, coordenar e patrocinar atividades de pólo aquático para másteres, no âmbito nacional, e apoiá-los, quando possível, nas de caráter internacional;
- c) Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e disseminar informações nas áreas relativas ao pólo aquático másteres;
- d) Divulgar os resultados das competições que organizar e participar quer em âmbito nacional quer no internacional;

Art. 6º - Exercer a competência sobre todos os assuntos pertinentes à participação dos associados e convidados, nas competições de pólo aquático para másteres junto aos Órgãos nacionais e internacionais e em seus respectivos eventos.

Art. 7º - A APAM, na qualidade de legítima representante do pólo aquático para másteres, deverá:

- a) Dar assistência a organizações, equipes ou indivíduos cujas atividades relacione-se com seus objetivos;
- b) Coordenar e desenvolver em todos os níveis as atividades atléticas amadoras devendo:
 - I – Manter cadastro técnico de todos os associados com seus principais resultados, participações em eventos nacionais e internacionais;
 - II – Divulgar os resultados das competições que organizar, bem como as classificações de seus atletas;

III – Fazer intercâmbio com órgãos oficiais como outras associações de pólo-aquático e correlacionados, visando atingir os objetivos da APAM.

c) Constituir foro adequado à solução de conflitos e disputas envolvendo competições esportivas.

C A P Í T U L O III

Dos Princípios Normativos da Associação

Art. 8º - Suas atividades serão desempenhadas dentro da mais restrita obediência à Constituição e às Leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às Autoridades legalmente constituídas.

Art. 9º - Não participará de qualquer atividade de caráter político partidário ou religioso, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 10º - Não remunerará nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens diretas ou indiretas a seus dirigentes ou associados sendo sua receita aplicada, exclusivamente, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos esportivos, patrimoniais e sociais.

TÍTULO II

Dos Associados

C A P Í T U L O I

Das categorias dos associados

Art. 11º - A APAM se constitui de número de associados ilimitado e do Quadro Social poderão participar quaisquer pessoas físicas maiores de 20 anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo.

Art. 12º - A admissão do associado far-se-á mediante proposta por escrito observado os impedimentos legais, normas estatutárias, regimentais ou resoluções da Diretoria.

Art. 13º - Os associados não respondem, subsidiária e solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 14º - São as seguintes as categorias de associados da APAM:

- a) Fundadores - aqueles que assinaram o livro de presença na Assembléia Geral de fundação;
- b) Efetivos - os normalmente admitidos na forma prevista neste Estatuto;
- c) Beneméritos - associados que tenham prestado relevantes serviços;
- d) Honorários - aqueles que, mesmo não sendo associados mereçam ser homenageados.

Art. 15º - Caberá ao Conselho Deliberativo a concessão dos títulos previstos nos itens (c) e (d) acima, por indicação de Conselheiro ou Diretor.

C A P Í T U L O II

Dos direitos dos associados

Art.16º - Os associados, quando quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, poderão:

- a) Utilizar-se dos serviços que a Associação organizar em benefício comum;
- b) Participar das Assembléias Gerais propondo, debatendo e votando os assuntos em pauta;
- c) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo após 12 (doze) meses de ininterruptas contribuições para a Associação;
- d) Propor novos associados;
- e) Requerer seu desligamento, ainda que temporariamente, da Associação;
- f) Representar por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ao estatuto ou aos interesses sociais da APAM;
- g) Requerer à Diretoria, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 31º;
- h) Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a reunião extraordinária dos Conselheiros, nos termos do Art. 35º;
- i) Participar de competições esportivas, campeonatos e torneios organizados pela Associação;
- j) Votar nas Assembléias Gerais;
- k) Ter seus dados pessoais mantidos em caráter sigiloso.

Art. 17º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis. Cada associado terá sempre direito a um voto.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos associados

Art.18º - São deveres dos associados:

- a) Obedecer ao presente Estatuto e demais normas regulamentadas pelos poderes da Associação;
- b) Satisfazer, pontualmente, às contribuições financeiras que lhes forem atribuídas;
- c) Prestigiar a Associação zelando por seu conceito e objetivos;
- d) Comparecer às Assembléias Gerais, votar e ser votado nos termos deste Estatuto, comportando-se com dignidade;
- e) Informar à Secretaria a mudança de endereços que julgar de seu interesse;
- f) Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenha ocasionado;
- g) Colaborar com os poderes da Associação na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Das penalidades dos associados

Art. 19º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Eliminação dos quadros da Associação.

Art.20º - As penas de advertência por escrito terão sempre caráter reservado e serão aplicáveis, a princípio, considerando-se a intensidade da infração aos transgressores primários.

Art.21º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração específica já punida;
- b) Desobedecer aos atos e decisões dos poderes da Associação;
- c) Promover a discórdia entre os associados, atentar contra o bom conceito da Associação e a disciplina social em qualquer local;
- d) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação ou associado investido nessas atribuições e demais funcionários no exercício de seus deveres;
- e) atrasar em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições sociais nos prazos fixados no orçamento ou quaisquer outros débitos;

Parágrafo Único - A pena de suspensão consistirá no impedimento temporário dos direitos dos associados previsto no Título II, Capítulo II, permanecendo em vigor os seus deveres.

Art.22º - Está sujeito à pena de eliminação o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com suspensão;
- b) Recusar-se a indenizar os cofres sociais de quaisquer prejuízos material ou pecuniário que tiver causado à Associação;
- c) Vier a praticar grave irregularidade no desempenho de cargo na Associação ou função ligada à prática desportiva em Campeonatos e Torneios Oficiais promovidos pela Associação;
- d) Tiver sido condenado por sentença transitada em julgado, por delito infamante.

Parágrafo Único - Cessarão, imediatamente, e de forma absoluta e definitiva, todos os direitos e prerrogativas do associado eliminado, sendo vedado seu retorno até decorridos dois anos da punição.

Art.23º - As penas previstas nos itens (a) e (b) do Art. 20º serão aplicadas pela Diretoria em sua primeira reunião, com direito a recurso por parte do associado no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

Art.24º - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento da notificação da punição.

§ 1ª - A notificação far-se-á por carta entregue, contra recibo, pela APAM, via correio ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro do associado na APAM.

§2º - Quando o associado não for encontrado, será feita através de edital afixado na APAM, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á perfeita a notificação.

§3º - O associado a quem for imposta penalidade deverá ressarcir a APAM das despesas que este tiver com a notificação.

Art.25º - O Associado que estiver sendo julgado, poderá proceder a sua defesa por escrito, sendo permitido, entretanto sua leitura e outros esclarecimentos que se fizerem necessários, quando de seu julgamento.

Parágrafo Único - Mediante requerimento do associado, serão canceladas as penalidades de advertência e de suspensão, desde que transcorridos, respectivamente, dois (2) e cinco (5) anos de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Dos Poderes Constituídos

Art.26º - São poderes da APAM:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;

d) Conselho Fiscal.

C A P Í T U L O II

Da Assembléia Geral

Art.27º - Poder superior da APAM é constituída pelos associados quites e em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente estatuto e as normas regimentais.

Art.28º - Quando não for exigido quorum especial, será instalada em primeira convocação com a presença de mais de 50% dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo Único - Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos apurados entre os associados presentes, mediante assinatura em livro próprio.

Art.29º - Reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de 3 em três anos, sempre no último trimestre, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, dentre as chapas recebidas na Secretaria da Associação até 20 (vinte) dias antes da data da realização da Assembléia Geral.

b) Extraordinariamente para deliberar sobre:

I - A dissolução da Associação e destino de seus bens;

II - A autorização para alienar ou gravar bens imóveis da Associação;

III - As proposições apresentadas pelo Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria.

Art.30º - As Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da seguinte maneira:

a) As ordinárias pelo Presidente da Associação ou pelo membro da Diretoria em exercício no cargo;

b) pelo Presidente do Conselho Deliberativo na omissão dos referidos acima;

c) As extraordinárias pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais somente poderão tratar dos tópicos que constarem do Edital de Convocação (pauta) deliberando sobre os assuntos a ela propostos. De suas reuniões serão lavradas atas e registradas as decisões tomadas.

Art.31º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por correspondência direta aos associados, por correio e por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e por Edital afixado na sede, igualmente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar local, data, hora e pauta.

§1º- O Edital de convocação da reunião, no caso de eleição, mencionará também as chapas registradas e o seqüencial da mesma.

§2º - Não havendo o registro de nenhuma das chapas referidas no §1º do Art. 32º, a Assembléia Geral elegerá por sua livre escolha os membros do Conselho Deliberativo.

C A P Í T U L O III

Do Conselho Deliberativo

Art.32º - O Conselho é o órgão legislador da APAM.

§1º - Será composto por 8 (oito) membros titulares e 2 (dois) suplentes, dentre os associados quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, com um mandato de 3 (três) anos.

§2º - Em caso de vacância de Conselheiro efetivo, será eleito um novo, dentre os suplentes.

Art.33º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§1º - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

I. - deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro;

II. - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, acerca dos documentos do inciso 1º do presente Artigo;

III. - autorizar o orçamento programa para o exercício que se inicia; e,

IV. - tratar de assuntos gerais do interesse da Associação.

§2º - Ainda ordinariamente, de três em três anos, no prazo de 8 (oito) dias da sua eleição, para eleger seu Presidente, seu Vice-Presidente e Secretário, bem como a eleição do Presidente da Associação e do Conselho Fiscal.

§3º - Extraordinariamente, sempre que o interesse da Associação o exija.

Art.34º - O Conselho Deliberativo será convocado:

a) Pelo seu Presidente;

b) Pelo Presidente da Associação;

c) Por no mínimo 1/3 dos membros do próprio Conselho.

Art.35º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas em primeira Convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda Convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria de votos entre os membros presentes à reunião, devendo o Presidente somente votar em caso de empate.

§2º - Os Conselheiros titulares ausentes serão substituídos pelos suplentes presentes.

§3º - O quorum exigido para alterações estatutárias será de 50% dos Conselheiros titulares.

§4º - De suas reuniões serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações.

Art.36º - Perderá o mandato, o membro do Conselho Deliberativo da APAM que:

I - Faltar a três reuniões consecutivas, sem justa causa;

II - Deixar de ter a qualidade de associado;

III - Ter sido punido pelos artigos 22º e 23º do presente Estatuto.

Art.37º - Será licenciado de seu mandato o Conselheiro que passar a integrar a Diretoria da Associação.

Art.38º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger o seu Presidente;

b) Eleger o Presidente da APAM;

c) Eleger o Conselho Fiscal da Associação;

d) Cassar o mandato de qualquer de seus membros;

e) Apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria;

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Deliberar, em grau de recurso, sobre as penas aplicadas pela Diretoria;

h) Instituir e fixar quaisquer taxas ou contribuições vinculadas aos objetivos orçamentários anuais da Associação;

i) Apreciar alterações estatutárias propostas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Deliberativo;

j) Deliberar sobre o balanço geral e o relatório anual da Diretoria;

k) Tomar conhecimento, a cada trimestre, do Parecer do Conselho Fiscal, acerca dos balancetes mensais, encaminhando-os aos membros do Conselho Deliberativo, para conhecimento e aprovação;

l) Autorizar o orçamento programa para o exercício que se inicia;

m) Legislar acerca de seu regimento interno e as normas ou procedimento da associação em Reuniões e Assembléias que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte integrante do Estatuto e seus anexos;

n) Apreciar a execução do orçamento programa do exercício findo;

o) Convidar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos;

p) Autorizar a aceitação de bens móveis ou imóveis;

q) Conceder titulação de associado Honorário ou Benemérito;

r) Dirimir dúvidas sobre o presente Estatuto e seus anexos;

s) Conceder a isenção da contribuição anual aos associados Beneméritos;

t) Deliberar sobre as normas a serem seguidas nas eleições, propostas pela Diretoria.

Art.39º - A eleição do Presidente e do Conselho Fiscal da APAM, terá lugar na reunião ordinária trienal do Conselho Deliberativo, e os mandatos dos ocupantes de tais cargos somente expirarão nessa eleição.

§ Parágrafo Único - O Presidente somente poderá ser eleito para mais um mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art.40º - A Diretoria constitui o órgão executivo da APAM, sendo composta por 7 (sete) membros, dentre eles: Presidente; Diretor Administrativo; Diretor Financeiro; Diretor Secretário; Diretor Técnico; Diretor Relações Sociais; Diretor Jurídico; e Diretor de Planejamento e Eventos;.

§ 1º - O Presidente da APAM será eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Diretores serão designados pelo Presidente da Associação "ad referendum" do Conselho Deliberativo, podendo, entretanto ser demitidos "ad nutum".

§ 3º - Os mandatos dos membros da Diretoria somente se expirarão na data da eleição de seus sucessores.

§ 4º - A Diretoria será declarada empossada na mesma reunião em que for eleita.

§ 5º - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da APAM quando da prática de ato regular de gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.

Art.41º - Compete à Diretoria:

a) Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:

- I. As normas internas e procedimentos gerais;
 - II. As normas a serem seguidas nas eleições;
 - III. As alterações estatutárias;
 - IV. A fixação de contribuições pecuniárias à Associação;
 - V. O Orçamento Programa Anual, o Balanço Geral, a execução orçamentária e o Relatório Anual das atividades; sendo que tais documentos deverão, previamente, merecer o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir e administrar a APAM, fazendo cumprir e executando as determinações estatutárias e demais normas internas vigentes, as determinações de órgãos superiores e as decorrentes de suas decisões;
 - c) Decidir sobre admissão de associados;
 - d) Apreciar e decidir sobre a aplicação das penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;
 - e) Propor ao Conselho Deliberativo a fixação de contribuições pecuniárias de qualquer espécie;
 - f) Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais;
 - g) Informar aos associados as decisões do Conselho Deliberativo;
 - h) Aprovar o Calendário Esportivo Anual;

i) Utilizar os dados pessoais de seus Associados, somente para fins esportivos, sendo vedado o seu uso para qualquer outro fim, sem o prévio consentimento dos mesmos.

j) Formular e implementar eventos, fora do orçamento e calendário anual, que deverão ser auto-sustentáveis através de taxas específicas de participação no evento.

Art.42º - Ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

b) Convocar o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, na forma prevista neste Estatuto;

c) Despachar todo o expediente da Associação e assinar com os Diretores Financeiro e o Administrativo, todo e qualquer documento contábil que envolva responsabilidade patrimonial. O movimento financeiro será assinado sempre pelo Presidente e pelos Diretores Administrativo e o Financeiro e, no impedimento deste, pelo Diretor Secretário;

d) Representar a APAM em Juízo ou fora dele, por si ou por meio de seus substitutos estatutários, ou por meio de procuradores, inclusive junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais;

d.1) Presidente e Representantes legais da Associação não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrair em nome da Associação e em virtude de ato regular de gestão, respondendo, todavia, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

a) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

- b) com violação da lei ou do contrato social, nos estreitos limites avençados ao presente instrumento;
- c) tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da Associação.

d.2) O Presidente e demais Representantes Legais não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Presidente e Representantes Legais dissidentes que façam consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao conselho de administração ou à assembléia-geral.

d.3) Havendo a responsabilidade civil e/ou criminal do Presidente e Representantes Legais decorrentes de obrigações que contrair em virtude de ato regular de gestão, a Associação se responsabilizará por todas e quaisquer despesas no tocante à sua defesa, tais como contratação de advogado, assumindo integralmente os regulares honorários, se comprometendo mesmo na hipótese do respectivo Presidente e Representantes Legais não mais exercer suas funções no quadro de funcionários da mesma.

d.4) É de responsabilidade da Associação, através de seu Conselho, comunicar o Presidente e Representantes Legais de todos e quaisquer atos ocorridos em qualquer período e que possam trazer conseqüências para sua gestão, isentando-o de todas e quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

d.5) Na hipótese do Presidente e Representantes Legais não mais pertencerem ao quadro de administradores da Associação e advier qualquer notificação à mesma, podendo ensejar responsabilidade ao respectivo Presidente e Representantes Legais, a Associação deverá comunicá-lo de imediato, cabendo a

esta, a iniciativa de contratação de Advogado, arcando com os regulares honorários, bem como com todas e quaisquer despesas relativas à sua defesa.

d.6) A apuração de eventuais responsabilidades no ato de gestão realizado pelo Presidente e Representantes Legais deverá ser feita em momento posterior às providências de sua defesa, ou seja, tão logo advenha qualquer responsabilidade ao Presidente e Representantes Legais em virtude de ato regular de gestão, a Associação deverá providenciar de imediato, à sua defesa, para posteriormente verificar se determinado ato foi realizado com culpa ou dolo por parte deste. Caracterizada a culpa ou dolo, caberá regular regresso da Associação em relação às despesas anteriormente realizadas, bem como pelos prejuízos causados

e) Designar e exonerar seus Diretores;

f) Celebrar convênios e parcerias com federações e confederações, empresas públicas e ou privadas, com a finalidade de divulgar e promover a APAM e o esporte pólo aquático.

g) Indicar para titulação de associados Honorário ou Benemérito ao Conselho Deliberativo.

h) Quando necessário, contratar apoio jurídico externo para suportar em juízo demandas relativas a associação.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação não presidirá as Assembléias Gerais destinadas à eleição, as quais serão presididas pelo associado que for indicado pela própria Assembléia.

Art.43º - Ao Diretor Administrativo compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou definitivos.

Art.44º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Superintender a contabilidade da APAM e manter em dia os registros e livros contábeis;
- b) Fornecer à Diretoria, trimestralmente, um balancete contábil, bem como documentação e informações sobre a situação financeira;
- c) Organizar o balanço anual e seus demonstrativos analíticos, bem como a execução orçamentária do exercício;
- d) Assinar com o Presidente toda a documentação que representar valores, compromissos e obrigações;
- e) Praticar os atos inerentes a seu cargo;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertinentes à Associação, movimentados preferencialmente através de conta bancária;
- g) Apresentar trimestralmente à Diretoria a posição dos associados com relação às suas obrigações pecuniárias;
- h) Participar das reuniões do Conselho Fiscal;
- i) Divulgar trimestralmente, os balancetes mensais e anualmente o geral, após a aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, lavrando as respectivas atas;

b) Substituir o Diretor Financeiro e Administrativo em seus impedimentos ou ausências eventuais.

c) Tratar de toda a correspondência da Associação;

Art.46º - Ao Diretor Técnico compete:

a) propor à Diretoria o calendário esportivo anual e supervisionar as competições da APAM, inclusive a forma de viabilizar financeiramente eventos fora do calendário e orçamento do ano;

b) divulgar as inovações técnicas aos jogadores de pólo aquático máster brasileiros;

c) propor medidas que visem o aprimoramento do pólo aquático;

d) fiscalizar o cumprimento das normas desportivas no decorrer das competições.

e) manter arquivo técnico, relatórios, fotos, resultados dos eventos para fazer parte do acervo histórico da associação.

Art.47º - Ao Diretor de Relações Sociais compete:

a) Organizar o arquivo e o cadastro dos associados, mantendo-os atualizados;

b) Suportar, investigar, registrar e administrar as demandas disciplinares dos associados nos eventos.

Art. 48º - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) dar parecer sobre contratos de qualquer natureza em que o Clube seja parte interessada;
- b) dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;
- c) pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse da APAM.

Art. 49º - Ao Diretor de Planejamento e Eventos compete:

- a) Cuidar em viagens, do transporte, acomodações e demais medidas, visando o bem estar da Diretoria.
- b) Celebrar convênios e parcerias com federações e confederações, empresas públicas e ou privadas, nacionais ou internacionais, com a finalidade de divulgar e promover a APAM e o esporte pólo aquático.
- c) Coordenar nos meios de comunicação as notícias acerca da Associação.

Art.50º - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, bi-mensalmente, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 1º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e registradas as deliberações ou recomendações, estas quando dependerem de outros poderes.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que deixar de exercer as funções durante 90 (noventa) dias, sem motivo justo ou for punido pela Associação.

Art.51º - Nos impedimentos, o membro da Diretoria será substituído, nas seguintes condições:

a) O Presidente pelo Diretor Administrativo;

b) O Diretor Administrativo, no caso de ausência eventual, pelo Diretor Financeiro.

§1º - Na vacância declarada definitiva, por qualquer motivo, do cargo de Presidente da APAM, o Diretor Administrativo assumirá para completar o mandato.

§ 2º - No caso de vacância desse último, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, devendo eleger no prazo de trinta dias o novo Presidente e Diretor Administrativo, para completarem o restante do mandato.

Art.52º - Pelo desempenho de qualquer cargo ou encargo na Diretoria, seus integrantes não receberão qualquer remuneração direta ou indireta.

Art.53º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à Associação, quando procederem em violação à Lei ou ao Estatuto.

Art.54º - A Diretoria poderá baixar normas para seu funcionamento e atribuições para seus integrantes que após serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, farão parte do presente Estatuto.

Parágrafo Único - No caso de eventos auto financiados, a Diretoria poderá autorizar a participação de equipes de associados sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

C A P I T U L O V

Do Conselho Fiscal

Art.55º - É o poder fiscalizador dos assuntos financeiros da Associação, comportando 3 (três) membros titulares e outros 2 (dois) suplentes, dentre os associados quites e no gozo de seus direitos sociais, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art.56º - O Conselho reunir-se-á para analisar os balancetes mensais encaminhados pelo Diretor Financeiro e Administrativo, ou ainda quando seu Presidente julgar necessário.

§1º-O Diretor Financeiro e Administrativo poderá participar das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal.

§2º- Os balancetes depois de analisados serão remetidos trimestralmente, para o Conselho Deliberativo, para conhecimento e aprovação.

Art.57º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger dentre os membros efetivos o seu Presidente, que terá o voto qualitativo. Havendo, entretanto voto discordante deverá o parecer do Conselheiro ser registrado com fundamentação;
- b) Analisar a elaboração do Orçamento Programa Anual;
- c) Analisar os balancetes mensais, o Balanço Anual, a demonstração de contas analíticas, o relatório da Diretoria, e dar o seu parecer por escrito, remetendo-os ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e aprovação;

d) Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo qualquer falha, erro ou omissão verificada nos documentos examinados, sugerindo medidas que julgar adequadas para saná-las;

e) Opinar sobre as despesas extraordinárias;

f) Analisar toda a documentação da Tesouraria e da Contabilidade, quando julgar necessário;

g) Participar na pessoa de seu Presidente das reuniões da Diretoria, quando convidado.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá estabelecer medidas complementares para o seu funcionamento, que depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo farão parte do presente Estatuto.

TITULO IV

Do Patrimônio, da Receita e Despesa, da Dissolução e do Exercício Social

Art.58º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que venham a integrar a Associação, ou que esta venha a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.59º - As receitas da Associação serão constituídas pelas:

a) Contribuições dos associados, a qualquer título;

- b) Doações;
- c) Convênios;
- d) Subvenções;
- e) Vendas de imóveis, de serviços e de depósitos;
- f) Dividendos;
- g) Participações em receitas de concursos e prognósticos provenientes de bingos permanentes e eventuais;
- i) Receitas advindas de clínicas esportivas sobre o pólo aquático e assuntos relacionados aos esportes;
- h) E de quaisquer contribuições que venham a ser criadas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente;

Art.60º - A receita e a despesa devem ser enquadradas no que dispõe o Orçamento Programa elaborado para cada exercício, podendo sofrer alterações "ad referendum" do Conselho Deliberativo, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art.61º - Somente a Assembléia Geral da APAM, convocada especificamente para esse fim, poderá deliberar a respeito do Título I Capítulo I, com a presença mínima de 2/3 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, em trinta e um de Dezembro do ano anterior ao considerado.

Art.62º - Em caso de dissolução da APAM, o Patrimônio Social será integralmente distribuído entre os associados.

Parágrafo Único - Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Liquidantes composta de 3 (três) associados, assistidos por um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, que serão empossados no mesmo ato.

TITULO V

Disposições Transitórias

Art.63º - A nova duração de mandato dos Poderes Constituídos da APAM (Título III Capítulo I Art. 27º do presente Estatuto) somente será posta em exercício, após a Assembléia Geral Ordinária que elegerá o novo Conselho Deliberativo em 2006.

TITULO VI

Disposições Finais

Art. 64º - A APAM poderá, após a aprovação do Conselho Deliberativo, se vincular à Confederação Brasileira de Esportes Aquáticos ou à Federações outras, mantida sua independência técnica financeira e administrativa.

Art. 65º - Os mandatos de todos os Integrantes dos Poderes Constituídos da APAM (Título III Capítulo I Art. 27º) considerar-se-ão sempre vigentes até a posse dos sucessores, eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 66º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

* * *

Aprovado o Estatuto Social da APAM, a Assembléia procedeu, então, à eleição dos primeiros membros do Conselho Deliberativo tendo o resultado sido o seguinte: para membros do **Conselho Deliberativo: Presidente:** MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO; **Membros Conselheiros:** MARCELO NASCIMENTO; ELYSÊO LEITE SOARES; GUILHERME FIGUEIREDO; MARIO CAROTINI; ALEXANDRE MIGUEL LÓPEZ; RUI TILIERI; JOSÉ SASSON; **Membros Suplentes:**

Após a eleição e tomada a posse de todos os membros do Conselho Deliberativo, procedeu-se, então, com a concordância dos demais Conselheiros, à eleição para Presidente da APAM e dos membros da Diretoria, bem ainda a indicação dos membros para compor o Conselho Fiscal da APAM, para o triênio 2006/2009, chegando ao seguinte resultado **Presidente:** JOÃO ANTONIO PINHEIRO SAMPAIO MEIRELLES; **Diretor Administrativo:** JOSÉ LUIS TOLEDO DE BARROS; **Diretor Financeiro:** CARLOS BORGES CAMPOS; **Diretor Técnico:** DÉCIO JUNQUEIRA MESQUITA FERNANDES e como seu **Diretor Adjunto** LÉO VERGARA REAL; **Diretor Secretário:** MARCIO ALMEIDA ANDRADE; **Diretor de Relações Sociais:** RICARDO SASSO tendo como Diretor Adjunto MARCELO SIGOLO DE SAN JUAN; **Diretor Jurídico:** JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JR; e **Diretor de Planejamento e Eventos:** JOÃO BATISTA PINHEIRO SAMPAIO MEIRELLES tendo como Diretor Adjunto OCTAVIO FONTES DE FARIA NETO; **Conselho Fiscal: Presidente:** LUIS EDUARDO LIMA; LUIS FERNANDO FIGUEIREDO e PAULO RIBEIRO DO VALLE COMINI; **Suplentes:** ; .

Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. E com a concordância de todos, procedeu-se a posse dos membros da diretoria. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação de Pólo Aquático Máster (APAM), com administração e sede a Rua Artur Ramos, 241 conj. 33 - Jardim Europa, Capital do Estado de São Paulo. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. A seguir, o Presidente

franqueou a palavra para quaisquer manifestações dos presentes em assuntos gerais de interesse da Associação. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e o registro dessa Ata , onde o Presidente da APAM deu por encerrados os trabalhos e eu, Marcio Almeida Andrade que servi de Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os Associados fundadores em lista de presença, como prova de livre vontade de cada um de organizar a APAM.

Marcio Almeida Andrade – Secretário da assembléia

João Antonio Pinheiro Sampaio Meirelles – Presidente da assembléia e Presidente eleito

**LISTA DE ASSINATURA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA
ASSOCIAÇÃO DE PÓLO AQUÁTICO MÁSTER**

- | | | |
|-----|--------------------------|-------|
| 1. | ALBERTO JACQUES MISAN | _____ |
| 2. | ALEXANDRE MIGUEL LÓPEZ | _____ |
| 3. | ANDRE PRADO ALTERTHUM | _____ |
| 4. | ANDRÉ DORIA | _____ |
| 5. | CARLOS BORGES CAMPOS | _____ |
| 6. | CARLOS FATTE REAL AMADEO | _____ |
| 7. | CHRISTIAN LOHBAUER | _____ |
| 8. | CHRISTIANO DUTRA | _____ |
| 9. | DÉCIO JUNQUEIRA MESQUITA | _____ |
| | FERNANDES | _____ |
| 10. | EDSON MINIOLI | _____ |
| 11. | EDUARDO HORTA O`LEARY | _____ |

12. EDUARDO RIBEIRO DO VALLE
COMINI
13. ELYSÊO LEITE SOARES
14. FERNANDO P. BARCELLOS LORETO
15. GILBERTO GARGIULO
16. GILSON GARGIULO
17. GUILHERME FIGUEIREDO
18. GUILHERME P. MATTOS
19. JOÃO ANTONIO PINHEIRO SAMPAIO
MEIRELLES
20. JOÃO BATISTA PINHEIRO SAMPAIO
MEIRELLES
21. JOÃO LONGO BAHIA
22. JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JR.
23. JOSÉ RENATO DE ANDRADE
MARTINEZ
24. JOSÉ LUIS DE TOLEDO BARROS
25. JOSÉ ROBERTO LAGE
26. JOSÉ SASSON
27. LEONARDO VERGARA REAL
28. LUIZ CARLOS GUIMARÃES BARROS
29. LUIZ FERNANDO FIGUEIREDO
30. MARCELO DORIA ALVES DE
ARAÚJO
31. MARCELLO DO NASCIMENTO
32. MARCELO SIGOLO DE SAN JUAN
33. MARCIO ALMEIDA ANDRADE
34. MARCOS MACEDO MAYNARD
ARAÚJO
35. MARIO CAROTINI
36. MAURO SÉRGIO PINTO DA COSTA
37. OCTAVIO FONTES DE FARIA NETO
38. PAULO RIBEIRO DO VALLE COMINI
39. RICARDO GIOSA SASSO
40. RICARDO LACAZ MARTINS
41. ROBERTO ANTONIO DIP
42. ROBERTO BORELLI
43. ROGÉRIO REZNY WOISKI GOMIDE
44. RUI TILIERI
45. SERGIO MELARAGNO
46. SERGIO SCHUBERT
47. VITTORIO CERAGIOLI
48. WILSON MENDES CALDEIRA

JOÃO ANTONIO PINHEIRO SAMPAIO MEIRELLES
Presidente da Assembléia

MARCIO ALMEIDA ANDRADE
Secretário da Assembléia

JOÃO SAMPAIO MEIRELLES JR
OAB/SP nº